



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1.120/94

"DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. JOSE CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

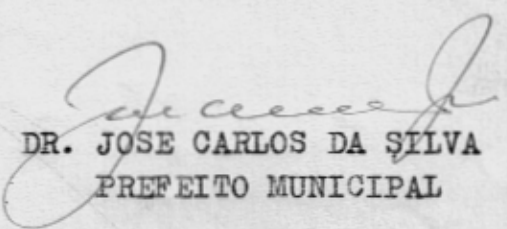
DECRETA :

Art. 1º - Fica dispensado a realização de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos objetivos do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE, até o limite dos recursos previsto no Convênio nº001/94, firmado entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto, independentemente de sua anexação.

Art. 2º - A presente dispensa de licitação é feita com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DOIS DE FEVEREIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO;


DR. JOSE CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO *OLÍMPIA*
DO CONE SUL"

Nº 013 / DATA 13 / Mai / 94

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS

CONVÊNIO Nº 001 /94, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no bloco VIII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, inscrito no CGC/MF nº 15.412.257/0006-32, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado nos termos do Artigo 1º do Decreto Nº 64 de 04.01.79 pelo Secretário de Estado de Educação Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME, inscrita no RG Nº 472.523/SSP/PR, CPF Nº 173.413.459-34, residente e domiciliada à Av. Júlio de Castilho, 3961, nesta Capital e o Município de MUNDO NOVO/MS, inscrito no CGC/MF Nº 03.741.683/0001-26 com sede à Av. CAMPO GRANDE, Nº 200, CEP Nº 79.980-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, RG Nº 679.879/SSP/PR, CPF Nº 161.081.759-15, resolvem celebrar o presente Convênio sob Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para apoiar financeiramente o Município no processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar/PEAE de acordo com a planilha aprovada, parte integrante deste documento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Convênio será por meio de transferência de recursos ao Município destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar atendendo alunos do Pré-Escolar e 1º Grau, das Escolas Estaduais e Municipais e Entidades Filantrópicas cadastradas.

SUBCLAUSULA ÚNICA

As ações previstas são constantes do Convênio Nº 005/93 e seus Aditivos, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE/Ministério da Educação e do Desporto e o Estado de Mato Grosso do Sul.

H

Aci

CLAUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pelas disposições da Constituição Estadual e pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Convênio foi autorizado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no Art. 1º do Decreto Nº 7.057 de 10.02.93, Processo Nº 13/000233/94

CLAUSULA QUINTA - DOS ANEXOS

Serão partes integrantes deste Convênio os Anexos: **I - Descrição das ações, II - Demonstrativo de Execução Físico-Financeira e III - Relatório Parcial de Execução.**

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O Estado por intermédio da SE/MS destinará mediante transferência ao Município Cr\$ 5.372.849,10 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros reais e dez centavos), serão repassados em única parcela e conforme Dotação Orçamentária prevista nos **Anexos I e II**, após assinatura e publicação de Extrato em Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO RECURSO

I - Os recursos financeiros transferidos ao Município deverão ser aplicados corretamente em benefício das Escolas e Entidades integrantes do Programa de Alimentação Escolar/PEAE, vedada a sua aplicação em finalidade diversa estabelecida neste instrumento.

II - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança da Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês.

III - As receitas financeiras auferidas na forma do **Item II** serão obrigatoriamente computadas à crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente



no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste instrumento.

IV - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros e remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, através da SE/MS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLAUSULA QUITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO - ATRAVÉS DA SE/MS

I - Repassar ao Município os recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta do presente Convênio

II - Estabelecer o valor total a ser repassado ao Município mediante o *Per capita* financeiro definido, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados.

III - Exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações constantes neste Convênio, assim como, prestar assistência técnica ao Município, pela Diretoria de Alimentação Escolar e Núcleo Educacional jurisdicionado.

IV - Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao Município e instruí-lo quanto aos procedimentos legais no que se refere a aplicação do recurso e processo de prestação de contas, através da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira/DEOF.

V - Assumir a execução deste Convênio no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a continuidade do PEA.

VI - Analisar e emitir parecer sobre relatório parcial ou final encaminhados pelo Município.

VII - Dar ciência do presente Convênio a Assembléia Legislativa, na forma do disposto no Decreto Nº 7.337 de 03.08.93, até 05 (cinco) dias após a publicação do Extrato em Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Desenvolver as ações que aten-

dam ao objeto deste Convênio, conforme especificações nos **Anexos I e II**.

II - Movimentar os recursos recebidos através de conta específica a ser aberta em conta bancária sempre com cheques nominais, de conformidade com o estabelecido no Art.2º da Portaria 08/IGF de 04 de maio de 1979.

III - Promover licitações para aquisição de alimentos, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou apresentar justificativa e ratificação pela autoridade competente da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

IV - Aplicar os recursos financeiros recebidos, impreterivelmente dentro do prazo de vigência do Convênio.

V - Adquirir, armazenar e distribuir às Escolas e Entidades Filantrópicas, os gêneros alimentícios.

VI - Recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

VII - Apresentar ao Estado através da SE/MS, relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, **Anexo III**, compatíveis com a liberação dos recursos até 10 (dez) dias após resultado dos processos licitatórios

VIII - Ficar ciente de que o não cumprimento da aplicação dos recursos destinados às ações descritas nos **Anexos I e II**, implicará na devolução total dos mesmos, de acordo com a legislação vigente.

IX - Proceder, quando for o caso a divulgação do Convênio pelos meios de comunicação existentes, sempre mencionando FAE/MEC, GOVERNO DO ESTADO/MS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MS como órgãos repassadores do recurso financeiro e **Prefeitura Municipal** como órgão executor do **Programa/PEAE**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O Município será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao desvio ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste Convênio, a atrasos na distribuição dos gêneros, deteriorização de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo da validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

I - Conforme normas vigentes, o Município, em contrapartida concorrerá com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor repassado pelo ESTADO através da SE/MS.

II - A referida contrapartida poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) O valor que deverá ser em recurso financeiro é o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto neste Convênio;

b) A diferença para completar o mínimo de 10% (dez por cento) poderá ser com outras despesas de manutenção e operacionalização do Programa, descritas no ANEXO I.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Quando em parcelas o Município encaminhará ao ESTADO através da SE/MS, as prestações de contas parciais ANEXO III, das parcelas recebidas em prazos não superiores a 30 (trinta) dias após a sua liberação, para fins de recebimento das parcelas subsequentes.

II - O MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas final dos recursos recebidos do ESTADO através da SE/MS, até 10 (dez) dias após o vencimento deste Convênio, através das seguintes peças contábeis, conforme estabelece a Portaria 08/IGF de 04.05.1979

01. Ofício de Encaminhamento
02. Balancete Financeiro
03. Demonstrativo de Despesas Pagas
04. Conciliação bancária e respectivos extratos
05. Recibo de depósito bancário (original)
06. Primeiras vias de comprovantes de despesas realizadas
07. Cópia do Convênio
08. Relatório circunstanciado, conforme modelo

09. Primeiras vias do processo licitatório (se for o caso)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir do ato de sua assinatura até 28 de fevereiro de 1994, tendo seu Extrato publicado em Diário Oficial do Estado, a conta da SE/MS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

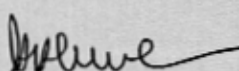
Os signatários deste instrumento poderão adita-lo no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo casos de rescisão os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assumidas no presente Convênio.

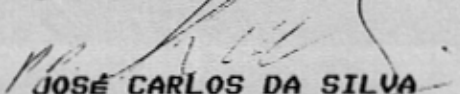
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir qualquer questão deste Convênio, ou de sua interpretação.

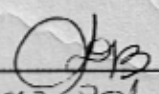
E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se o presente instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas, conforme estabelece o Art. 135 do Código Civil.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 1994.


PROFª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF 77.442.521-55
2.  _____
CPF 174.993.801-49

ANEXO- I - EXECUÇÃO FÍSICA

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	Valor-Cr\$
01	GÊNEROS BÁSICOS . Açúcar Cristal . Arroz Tipo 03 . Charque Bovino Dianteiro . Leite Pasteurizado T. "C" . Óleo de Soja Refinado . Almôndega Bovina ao Molho . Biscoito Doce . Feijão Anão Tipo 03 Cores . Macarrão Comum T. Espaghe- te . Outros Conforme Dieta Ali- mentar Local	5.372.849,10
02	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (CLÁUSULA DÉCIMA) . DESPESAS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRO- GRAMA QUE PODERÃO SER COMPROVADAS PELO MUNICÍPIO(5%) 1- Transporte de Alimentos (Frete, Motorista, Combustí- vel) para Escolas Municipais 2- Utensílios de Cantinas (Material Reposição) 3- Pagamento Pessoal da Cantina Escolas Municipais 4- Despesas com a Manutenção de Hortas Escolares 5- Despesas com Gás de Cozinha 6- Material de Limpeza 7- Despesas com Luz e Água das Escolas Municipais 8- Outras Despesas Relacionadas com o Programa	----- . 268.642,46 ----- 5% em Recur- so Financei- ro: 268.642,45 ----- Total 537.284,91

ANEXO II - EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nº DE ORDEM	META	AÇÃO	PROJETO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	ELEM. DE DESPESA	FONTE	VALOR- Cr\$
01	-	-	2901.08411902.144- PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR ÚNICA PARCELA	3223	12	5.372.849,10
			VALOR TOTAL			5.372.849,10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 336 / 93**PROCESSO Nº** 13/ 028372/93**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**OBJETO:** Modificar o Convênio Original na Cláusula SEXTA, ANEXOS I e II e inserir na Cláusula NONA o item X.**VALOR:** CR\$ 2.522.365,10 (Dois milhões, quinhentos vinte e dois mil, trezentos sessenta e cinco cruzeiros reais e dez centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
JOÃO NIERO FRIOZI**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001 / 94****PROCESSO Nº** : 13/000133/94**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS**OBJETO:** Execução do Programa Estadual de Alimentação / Escolar/ PEAÉ**VALOR:** CR\$ 5.372.849,10 (Cinco milhões, trezentos setenta e dois mil, oitocentos quarenta e nove cruzeiros reais e dez centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
JOSÉ CARLOS DA SILVA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003 / 94****PROCESSO Nº** : 13/000132/94**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**OBJETO:** Execução do Programa Estadual de Alimentação / Escolar/ PEAÉ**VALOR:** CR\$ 20.194.582,80 (Vinte milhões, cento noventa e quatro mil, quinhentos oitenta e dois cruzeiros reais e oitenta centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
RICARDO CHIMIRRI CANDIA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/94****PROCESSO Nº** : 13/ 000131/94**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS**OBJETO:** Execução do Programa Estadual de Alimentação / Escolar/ PEAÉ**VALOR:** CR\$ 1.923.293,60 (Um milhão, novecentos vinte e

três mil, duzentos noventa e três cruzeiros reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
EDSON FREITAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 320 / 93****PROCESSO Nº** 13/027079/93**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e o MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**OBJETO:** Modificar o Convênio Original na Cláusula SEXTA, ANEXOS I e II e inserir na Cláusula NONA o item X.**VALOR:** CR\$ 17.799.079,90 (Dezessete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setenta e nove cruzeiros reais e // noventa centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
HUMBERTO TEIXEIRA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 318 / 93****PROCESSO Nº** 13/ 027059/93**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS**OBJETO:** Modificar o Convênio Original na Cláusula SEXTA, ANEXOS I e II e inserir na Cláusula NONA o item X.**VALOR:** CR\$ 2.267.074,50 (Dois milhões, duzentos sessenta e sete mil, setenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
WALDIR BASILIO DE LIMA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 303 / 93****PROCESSO Nº** 13/ 027076/93**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação e o MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ/MS**OBJETO:** Modificar o Convênio Original na Cláusula SEXTA, ANEXOS I e II e inserir na Cláusula NONA o item X.**VALOR:** CR\$ 899.781,90 (Oitocentos noventa e nove mil, setecentos oitenta e um cruzeiros reais e noventa centavos)**VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 1994**ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 1994LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
JOÃO EIVALDO OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO-SUL		ORDEN BANCÁRIA		O B		01 DATA DE EMISSÃO 11/02/94		02 NÚMERO 003419		03 EVENTO 704001		04 Nº AP 00023	
05 UNIDADE EMITENTE TESOURO DO ESTADO DE MS								06 CÓDIGO U.E. 02520		07 GESTÃO 00001			
08 UNIDADE CONTEMPLADA SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO								09 CÓDIGO U.C. 02901		10 GESTÃO 00001			
11 BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO=MS								12 C/C C/PF CÓDIGO 3741683000126					
13 BANCO 001		14 AGÊNCIA 0048		15 CONTA A DEBITAR 0000767239		16 BANCO 001		17 AGÊNCIA 1002		18 CONTA A CREDITAR 000012215-7		19 IMPORTÂNCIA 5.372.849,10	
20 IMPORTÂNCIA POR EXTENSO CINCO MILHOES, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E DEZ CENTAVOS *****													
21 AGÊNCIA SACADA BANCO DO BRASIL S/A - AG. MUNDO NOVO-MS													
22 RESERVADO AO BANCO PROTOCOLADO BANCO DO BRASIL S.A. MUNDO NOVO - MS - 14/02/94				23 RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO 4-1-79				24 ORDENADOR DE DESPESA OU SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA 021668					
*** OB RECEBIDA PELO ***								canil MOD. SUCONT					

MERCEARIA TRES IRMÃOS

Nota Fiscal Estadual Nº 203

Celito Folador

Fone: (067) 474-1689

Av. Brasil, 1415 - Centro

MUNDO NOVO MS

1.ª via Série «B-1»

Insc. 28 096 950-3 - CGC 03 909 124/0001-82

Nat. da Operação Venda

Via de Transporte 200

Data da Emissão, 28.10.2019

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome Creditaria Municipal de Mundo Novo
Endereço Av. Campo Grande 200
Município Cidade Mundo Novo Estado MS
CGC-MF Inscr. Est.

Condições de Pagto.

Quant.		Unid.	Descrição dos produtos E S P E C I F I C A Ç Ã O (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	Preço Unit.	TOTAL
15	cx		mandioca	23,9900	359,85
03	kg		sal	3,0000	9,00
120	kg		arroz tipo 3	1,4000	168,00
100	kg		feijão	7,5000	750,00
30	cx		doce	9,1000	273,00
40	kg		chamque	1,0000	40,00
			desconto	917	500,00
					669,25

DESPESAS ACESSÓRIAS (Por conta do destinatário)

Frete Cr\$
Seguro Cr\$
Total Cr\$

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluído no preço Cr\$
Calculado pela alíquota de %

Valor Total da Nota Cr\$ 916,830

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Estado

Município

Características dos Volumes

Marca	Número	Quant.	ESPECIE		P. Líquido	P. Bruto

G.P.O.L. Mundo Novo MS - Insc. 28 219 506-8 - CGC 15 574 189/0001-01 - 20 Tls. de 151 a 650x4 Autorização 150290/08/03/91 Válido até 07/03/93

Recebi(emos) de Celito Folador Os produtos constantes da NOTA FISCAL Série «B-1»

Nº 203

Em de 19

MERCEARIA TRES IRMÃOS

Nota Fiscal Estadual Nº 202

Celito Folador

Fone: (067) 474-1689

Av. Brasil, 1415 - Centro

MUNDO NOVO MS

1.ª via Série «B-1»

Insc. 28 096 950-3 - CGC 03 909 124/0001-82

Nat. da Operação Venda

Via de Transporte 200

Data da Emissão, 28.10.2019

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome Creditaria Municipal de Mundo Novo
Endereço Av. Campo Grande 200
Município Cidade Mundo Novo Estado MS
CGC-MF Inscr. Est.

Condições de Pagto.

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos		Preço Unit.	TOTAL
		ESPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)			
714	PT	arroz tipo 3		1 400,00	999 600
380	K	feijão		750,00	285 000
07	CX	doce de leite		9 100,00	63 700
1780	PT	biscoito de mel 500g		580,00	1 032 400
350	PT	biscoito doce 500g		850,00	500 000
1200	K	chamque		1 000,00	9 000 000
2040	K	macarrão espagete		590,00	600 000
300	K	farinha de mandioca		100,00	30 000 000

DESPESAS ACESSÓRIAS (Por conta do destinatário)

Frete Cr\$
Seguro Cr\$
Total Cr\$

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluído no preço Cr\$
Calculado pela alíquota de %

Valor Total da Nota Cr\$ 4936,800

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Estado

Município

Características dos Volumes

Marca	Número	Quant.	ESPECIE		P. Líquido	P. Bruto

G.P.O.L. Mundo Novo MS - Insc. 28 219 506-8 - CGC 15 574 189/0001-01 - 20 Tls. de 151 a 650x4 Autorização 150290/08/03/91 Válido até 07/03/93

Recebi(emos) de Celito Folador Os produtos constantes da NOTA FISCAL Série «B-1»

Nº 202

Em de 19